



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**CONTRATO Nº 58/2022-PMTB**

*Contrato de prestação de serviços celebrado, de um lado, o Município de Tobias Barreto/SE, e do outro, a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 49/2021, do Pregão Presencial - SRP nº 23/2021, proveniente da Prefeitura Municipal de Olindina/BA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE, CEP 49.300 - 000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo seu Gestor, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, infra-assinada e a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, , 751, São José, na cidade de Aracaju, Estado de SE, neste ato representada por **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 521.746/SSP/SE e CPF nº 235.940.555-15, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Olívio Teixeira, 560, Apto. 101, Bairro, Jardins, CEP: 49026-225 – Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 023/2021, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 1.035 de 31 março de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, pelo período de 12 meses, nas condições descritas no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto/SE.

2.2. Passam a fazer parte integral deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 023/2021 e seus Anexos, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela contratada constante nos autos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 49/2021 -PMTB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE**

3.1. Pelos serviços de locação de equipamentos objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 9.320,00** (dez mil e quinhentos reais) e valor global estimado de **R\$ 111.840,00** (cento e vinte e mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Período	Especificação	Qtd	Preço Unitário	Preço Mensal Estimado	Preço Total Estimado
01	12 meses	EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS ) TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER/LED; • VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 40 PPM EM PAPEL A4; • FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, FAX, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; • CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET 10/100/1000 E USB; • PLACA DE REDE INTERNA; • RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1.200 X 1200 PONTOS POR POLEGADA; • ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS PARA 50 FOLHAS; • DUPLEX (FRENTE/VERSO) AUTOMÁTICO PARA A FUNÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS; • TAMANHO DE PAPEL A4, OFÍCIO; • RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 1200X1200 DPI; • REDUÇÃO MÍNIMA 25% E MÁXIMA 400% COM ESCALAS MILIMÉTRICAS; • POSSUIR FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE GERAR ARQUIVOS COM AS SEGUINTE EXTENSÕES: JPEG, XPS, PDF E TIFF; • MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 256MB; • PROCESSADOR: NO MÍNIMO DE 600 MHZ; • VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE FAX ATÉ: 33,6 KBPS • SISTEMAS OPERACIONAIS	25	R\$300,00	R\$7.500,00	R\$90.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

		COMPATÍVEIS: WINDOWS 7/8/10 (32/64 BITS) E WINDOWS SERVER 2008/2012/2016;; <ul style="list-style-type: none"><li>• BANDEJA DE ENTRADA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS;</li><li>• BANDEJA DE SAÍDA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150 FOLHAS;</li><li>• BANDEJA BYPASS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS;</li><li>• LINGUAGEM OU EMULAÇÕES: PCL5E, PCL-6, PCLXL, POSTSCRIPT 3;</li><li>• DIGITALIZAÇÃO PARA SMB, HD, FTP, WPS E USB;</li><li>• AUTENTICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: LDAP</li><li>• PESO SUPORTADO DA MÍDIA: 60 A 220 G/M<sup>2</sup></li><li>• DEVE POSSUIR NO MÍNIMO PAINEL LCD COM NO MÍNIMO DE 03 LINHAS COM TELAS EM PORTUGUÊS OU COM SIMBOLOGIA UNIVERSAL;</li><li>• CICLO MENSAL 100.000 IMPRESSÕES.</li></ul> FRANQUIA MENSAL DE 5.000 (CINCO MIL) IMPRESSÕES PARA CADA EQUIPAMENTO.				
02	12 meses	SCANNER VELOCIDADE MÍNIMA DE 45PPM/90IPM, DUPLEX AUTOMÁTICO, ALIMENTADOR DE ORIGINALS PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CONEXÃO USB 2.0 CICLO DIÁRIO RECOMENDADO: 4.000 DIGITALIZAÇÕES (EQUIPAMENTOS NOVOS.	7	R\$260,00	R\$1.820,00	R\$21.840,00

**3.1.1.** O valor excedente a franquia dos equipamentos ultrapassando a quantidade de 5.000(cinco mil) cópias/mês (item 01), será de R\$ 0,06 (seis centavos de real) por cópia/equipamento.

**3.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistase previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

**3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso),



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

3.6. O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IPCA.

3.7. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer meio adequado e/ou eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando, devidamente assinado:

3.7.1. Relatório de uso de consumíveis;

3.7.2. Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas por impressoras, por grupos de usuários e/ou centro de custos;

3.7.3. Relatório detalhando o uso do PARQUE DE IMPRESSÃO;

3.7.4. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;

3.7.5. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art.57, inciso IV, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
27039;27034;27049;27055; 27056; 27050; 27051; 27048	2104;2048;2157;2164;2165 2060;2161; 2151	3390.39.00	15001001;15000000;

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:**

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**612.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

**613.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**614.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**615.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**616.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

**617.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**62. INCUMBE À CONTRATADA:**

**621.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

**622.** Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

**623.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

**624.** Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;

**625.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93;

**626.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**627.** Substituir, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

**628.** Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**629.** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6210.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6211.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual o CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**6.2.12.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6.2.13.** Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;

**6.2.13.** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;

**6.2.14.** Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;

**6.2.15.** A empresa é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ora locados;

**6.2.16.** Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, quebra de vidros entre outros, nesse caso e comprovado o dano, a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto deverá arcar com os custos das peças;

**6.2.17.** Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;

**6.2.18.** No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.

**6.2.19.** Comunicar e pedir autorização para o fiscal/ gestor do contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a chefia imediata autorize e tenha ciência desse equipamento;

**6.3. Manutenção Corretiva** - entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.3.1.** A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

**6.4. Manutenção Preventiva** - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza de partes, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**641.** O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado e 12(doze) horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**642.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

**65.** A contratada deverá executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**651.** Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

**652.** Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

**653.** Correrão por conta da empresa licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

**7.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Contratante.

**7.2.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1.2.** Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**7.3.** Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**7.4.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.4.1.** Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: **a)** a prestação dos serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; **b)** a apresentação dos serviços materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; **c)** a entrega parcial dos materiais solicitados.

**7.4.1.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem **7.4.1**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

**7.5.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.5.1.** Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

**7.5.1.1.** a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **7.5**;

**7.5.1.2.** a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem **7.4.1**;

**7.6.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**7.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

**7.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**7.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.10.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**7.11.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

**7.12.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**8.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

**9.1.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**9.1.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Edital do Pregão Presencial SRP e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

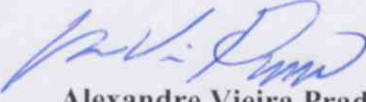
necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto/SE, 11 de julho de 2022.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal  
*Contratante*

  
Alexandre Vieira Prado  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
*Contratada*

Testemunhas:

I - Denise de Andrade Aquino

II - Clecia Ramos Botelho